

FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

I. OBJETO

O presente instrumento de política de exercício de direito de voto em assembleias da FAR - Fator Administração de Recursos Ltda. ("Gestora"), na qualidade de gestora responsável pela gestão da carteira de ativos de diversos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, tem por objeto orientar as decisões da Gestora na participação de assembleias de acionistas ou cotistas de companhias e/ou fundos de investimento, nos quais os fundos de investimento sob gestão detenham títulos e valores mobiliários que confirmam o direito de voto.

A presente Política não se aplica a:

- a) Fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- b) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- c) Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "Brazilian Depositary Receipts" (BDR).

II. PRINCÍPIOS GERAIS

O Fator, na qualidade de gestor de fundos de investimentos, exercerá ou não o direito de voto, o qual é parte integrante do mandato de gestão, tendo em vista exclusivamente a satisfação e benefício dos cotistas dos fundos de investimentos sob sua gestão.

Todas as obrigações referentes à Política de Voto são válidas para as posições dos fundos nos ativos na data de publicação dos editais de convocação das Assembleias.

III. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

A presente Política será obrigatoriamente aplicada nas seguintes hipóteses:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento sob gestão; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado financeiro;
- c) criação, aumento de taxa de administração ou criação de taxa (s) de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto

dos cotistas, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do fundo; e
- V. liquidação do fundo.

IV. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Nos casos em que a Gestora identificar potencial conflito de interesse entre a matéria objeto da assembleia e outros interesses ou investimentos no fundo de investimento sob gestão, esta adotará, no momento oportuno, os seguintes procedimentos:

- a) solicitará informações adicionais ou esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) em função da resposta obtida, caso as informações e/ou os esclarecimentos solicitados não sejam fornecidos ou sejam insuficientes para a tomada de decisão, a Gestora deixará de exercer o direito do voto.

V. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

- a) O gestor (a) responsável pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, será responsável pela execução da política de voto diretamente ou indiretamente através da indicação de outro gestor, ou membro da equipe de analistas da Gestora, ou outro representante legal, devidamente constituído para tal finalidade.
- b) As decisões de voto serão tomadas a partir da “ordem do dia” constantes das respectivas convocações de assembleias gerais e com base em todas as informações disponíveis relativas à matéria ou à companhia, nas reuniões quinzenais do Comitê de Investimentos da Gestora, cujas deliberações são devidamente registradas em atas de reunião.

VI. ABSTENÇÕES FACULTATIVAS DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO POR PARTE DO GESTOR

A Gestora poderá abster-se do direito do exercício de voto nos seguintes casos:

- a) quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- c) quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- d) a gestora se reserva no direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto da assembleia geral ordinária ou extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

Em observância ao artigo 126, parágrafo primeiro da Lei 6.404/76, o gestor está ciente de que não havendo manifestação para representação legal dos fundos de investimento sob sua gestão nas assembleias gerais, o direito de voto será prerrogativa do administrador.

VII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS

Os votos proferidos pela gestora estarão disponíveis para os cotistas na sede do Banco Fator: Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017 – Itaim Bibi, São Paulo, SP, 04530-00.